

**GABINETE VEREADOR PEIXOTO**

**CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 513/2021, de autoria parlamentar, que *“Dispõe sobre a afixação de placa informativa sobre a proibição do abandono de animais e seus reflexos penais nos pets shop, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.*”

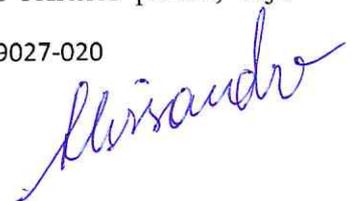
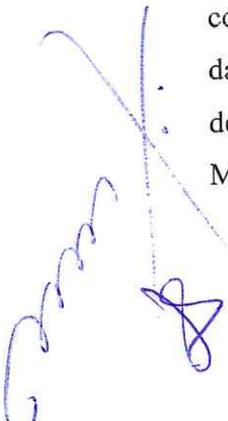
**PARECER N.º 004/2023**

Veio a esta Comissão para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 513/2021**, de iniciativa parlamentar, cuja autoria pertence ao vereador **Márcio Tavares**, que no uso de suas atribuições legislativas conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, *“Dispõe sobre a afixação de placa informativa sobre a proibição do abandono de animais e seus reflexos penais nos pets shop, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.”*

No que tange à análise de mérito, destaca-se a relevância da propositura, a qual pretende regulamentar no âmbito municipal, matéria prevista tanto constitucionalmente quanto na Lei orgânica do nosso Município, ao buscar assegurar em âmbito local, o princípio da Informação e Participação Comunitária em matéria sobre Meio Ambiente.

Zelar pelo meio ambiente e a proteção dos animais é dever do Estado e de toda a sociedade (art. 225, caput da Constituição Federal), por essa razão, entendo que a proposta do nobre vereador guarda perfeita consonância com os princípios constitucionais ambientais citados acima.

Em relação à competência legislativa, trata-se de tema afeto à competência concorrente dos entes políticos, art. 24 c/c 30, inciso I e II da Constituição Federal e Artigo 22 da LOMAN, matéria que envolver direito dos animais, legislar sobre assunto de interesse local de iniciativa comum, não resvalando na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, prevista no art. 59 da LOMAN, com a ressalva sobre os reflexos penais, cuja





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



competência legislativa é privativa da União, com possibilidade de delegação aos Estados e Municípios via Lei Complementar.

Pelo exposto acima e tendo em vista a grande relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 01 de Março de 2023.

**Vereador Peixoto**

**PROS**